



OFÍCIO/SJMRI Nº 0295/2023

Em 10 de outubro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 325/2023, que altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, introduzindo modificações na estrutura do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara; altera as Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, e a Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, prevendo a criação, modificação de atribuições e de requisitos para ingresso dos cargos e funções públicos que especifica, e dá outras providências.

No ponto, a presente propositura difere da propositura originalmente protocolizada ao propor: (i) a equiparação remuneratória do cargo em comissão Chefe de Gabinete ao subsídio percebido pelos Secretários Municipais, em virtude do fato de aquele ostentar "status" de Secretário Municipal, bem como a fixação dos seus vencimentos na ordem da R\$ 10.369,60 (dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos); (ii) a modificação da retribuição pecuniária paga ao exercente da função de confiança de Procurador Geral do Município para R\$ 6.221,76 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), justificando-se a presente medida uma vez que tal função de confiança possui "status" de Secretário Municipal, sendo sempre ocupada por exercente de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 325/2023 se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 325/2023 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVAPrefeito Municipal



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 325/2023

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, introduzindo modificações na estrutura do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara; altera as Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, e a Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, prevendo a criação, modificação de atribuições e de requisitos para ingresso dos cargos e funções públicos que especifica, e dá outras providências.

b) Gerência de Inteligência e Informações;

c) Gerência de Eficiência Energética e Mecânica;



XII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, manutenção e operação dos equipamentos e sistemas elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos da Autarquia;

XIII — planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à gestão, controle e inteligência operacional do sistema de abastecimento de água da Autarquia;

XIV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e implantação da eficiência energética da Autarquia;

XV — planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a captação de recursos para os sistemas elétricos e mecânicos da Autarquia; e

Autarquia, e
XVI — resolver sobre eventuais conflitos de atribuições existentes entre as Gerências a ela subordinadas.
Art. 17-A
VI — planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à captação de recursos para os sistemas de tratamento de água e esgoto da Autarquia;
Art. 26
XI –
b) Unidade de Perdas Comerciais;
XII — gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas às perdas comerciais da Autarquia;
XIII — gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à substituição, aferição e cadastro de micromedidores e fiscalização de ligações clandestinas;
XIV — gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas às fontes alternativas; e
XV — executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.
Art. 28
I – gerenciar, coordenar, controlar e aprovar projetos de obras públicas e

privadas dos sistemas de água e esgotos no Município;



Art. 31
IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar, em conjunto com a Gerência de Inteligência e Informação, a operação das captações de água superficial da Autarquia; e
X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Tratamento de Água e Esgoto.
Seção XXIII
Da Gerência de Eficiência Energética e Mecânica
Art. 32. À Gerência de Eficiência Energética e Mecânica compete:
VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar a análise crítica da operação e funcionamento dos equipamentos elétricos e mecânicos da Autarquia, buscando a melhor eficiência energética na operação e gestão dos equipamentos; (nova atribuição)
IX – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar, em conjunto com a Gerência de Inteligência e Informação, as atividades relativas à operação, gestão e controle da eficiência energética dos equipamentos elétricos, mecânicos e das contas de energia da Autarquia; (nova atribuição)
X – gerenciar, coordenar, controlar e executar estudos e pesquisas de inovação tecnológica e de melhoria da eficiência energética da Autarquia;
XI – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar, em conjunto com a Gerência de Inteligência e Informação, as atividades relativas à medição dos

a níveis estáticos e dinâmicos dos poços da Autarquia;

XII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar a elaboração de estudos e projetos de sistemas, infraestruturas e serviços elétricos e afins, em conjunto com a Gerência de Engenharia quando necessário, referente à área de atuação da gerência e às instalações, equipamentos e próprios da Autarquia; e

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.

Seção XXIV

Da Gerência de Inteligência e Informações

Art. 33. À Gerência de Inteligência e Informações compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção, substituição, aferição/pitometria e macromedidores e separação dos setores de abastecimento;



II – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas a e pesquisa de vazamentos não visíveis;

III – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas às perdas de água nos sistemas de captação, recalque, tratamento, reservação e distribuição de água;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à instalação, manutenção e substituição de válvulas e acessórios nas VRP;

V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

VI – gerenciar, coordenar, acompanhar, executar e fiscalizar a execução de manobras e intervenções em registros, válvulas de controle, válvulas redutoras de pressão e outros dispositivos instalados nas redes de água da Autarquia;

VII – gerenciar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de operação dos sistemas de bombeamento, poços, estações de tratamento, estações elevatórias, distritos de manutenção de controle (DMC), setores e subsetores, pressurização das redes e demais instalações relacionadas ao sistema de abastecimento de água da Autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar a operação do Centro Inteligência e Informação (CII), da Autarquia;

IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar a operação dos reservatórios da Autarquia;

X – gerenciar, coordenar, controlar e executar a operação dos poços da Autarquia;

XI – gerenciar, coordenar, controlar e executar, em conjunto com a Gerência de Tratamento de Água e Esgotos, a operação das bombas das captações de água superficil da Autarquia;

XII – gerenciar, coordenar, controlar e executar a sistematização, organização de dados, indicadores e a elaboração de estudos e relatórios técnicos, inclusive para outras gerências, sobre o comportamento e operação dos sistemas de captação, produção, reservação e distribuição de água, dos sistemas de esgoto, distritos de manutenção de controle (DMC), setores e subsetores, pitometria, pressurização das redes, níveis estáticos e dinâmicos dos poços e demais atividades da Gerência;

XIII – gerenciar, coordenar, controlar e executar a análise crítica da operação e controle de níveis dos reservatórios;

XIV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar a abertura e fechamento de comportas e execução de manobras em represas e barramentos de montante e auxiliares das captações de água para abastecimento público no Município;

XV – gerenciar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da:



- a) Unidade de Inteligência Operacional;
- b) Unidade de Perdas Físicas; e

XVI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e Relações Institucionais."(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: IX – apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo execuções

> decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público.

> penais, a fim de demonstrar que não possui quaisquer impedimentos, em

§ 5º No contexto do processo de seleção destinado ao provimento dos empregos ou cargos públicos previstos no Anexo I-A desta lei, será admissível a realização:

I – de avaliação psicológica pública;

II – de avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção; e

III – de provas práticas.

Art. 6º
§ 2º
XXIX – Agente de Proteção e Defesa Civil; e
XXX – Tratador de Animais.

VIII – apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo execuções penais, a fim de demonstrar que não possui quaisquer impedimentos, em decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público; e



Art. 22-A. O cargo em comissão de Chefe de Gabinete possui "status" de Secretário Municipal, estando sua remuneração equiparada ao subsídio percebido pelos Secretários Municipais.
Art. 30
§ 2º O processo seletivo referido no §1º deste artigo deverá ser realizado conforme necessidade da Administração, em havendo vagas a serem ocupadas e não existindo processo seletivo válido ou com candidatos aprovados.
Art. 33. O empregado público que exerce função-atividade ficará sujeito à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às funções- atividade de Médico Pediatra ESF, Médico Clínico Geral ESF e Médico Ginecologista ESF, que cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 36. O funcionário público designado para o exercício de uma função-atividade será submetido, em frequência anual, a um processo de avaliação, para fins de manutenção de sua designação, a qual dependerá de obtenção da pontuação mínima de 60% (sessenta por cento).
Parágrafo único. O processo de avaliação previsto no "caput" este artigo compreenderá conhecimentos e habilidades referentes à função-atividade para a qual o funcionário público fora designado.
Art. 58. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por decreto e submetido ao Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), na forma do art. 96 desta lei.
Art. 65
§ 1º Se não houver candidatos inscritos ou habilitados em processo seletivo
para suprir o número de vagas existentes, será aberto um novo processo seletivo, sendo aceita a inscrição do empregado público que estiver no estágio probatório.
§ 2º O disposto no inciso III do "caput" deste artigo não se aplica na hipótese em que o funcionário público tenha sido deslocado de seu local de trabalho de forma temporária, no interesse da Prefeitura do Município de Araraquara."(NR)



- § 1º Em conformidade com a Lei nº 10.834, de 21 de junho de 2023, as referências de ingresso dos cargos públicos abaixo elencados, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, deverão ser alteradas para a Referência 23 da Tabela I do Anexo I-C:
 - I item VI, cargo de Almoxarife;
 - II item XVIII, cargo de Assistente Administrativo;
 - III item XIX, cargo Assistente de Produção Cultural;
 - IV item XXIII, cargo de Auxiliar de Farmácia;
 - V item XXV, cargo de Auxiliar de Saúde Bucal;
 - VI item XXXIII, cargo de Cuidador Social;
 - VII item L, cargo de Entrevistador Social;
 - VIII item LXXX, cargo de Orientador Social; e
 - IX item CIX, cargo de Telefonista.
- § 2º Ficam alteradas as descrições dos requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos públicos abaixo elencados, previstos no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019:
- I item I, cargo de Agente Comunitário de Saúde: "Ensino médio completo e residir na área da comunidade em que atuará, desde a data da publicação do edital do processo seletivo, em conformidade com Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006";
- II item XV, cargo de Arquiteto Urbanista: "Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo";
 - III item XVI, cargo de Arquivista: "Ensino Superior Completo em Arquivologia;
- IV item XX, cargo de Assistente Social: "Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social";
- V item XXV, cargo de Auxiliar de Saúde Bucal: "Ensino Médio Completo e registro no Conselho Regional de Odontologia";
- VI item XXVI, cargo de Bibliotecário: "Ensino Superior Completo em Biblioteconomia e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia";
- VII item XXIX, cargo de Cirurgião Dentista: "Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia";
- VIII item XXX, cargo de Cirurgião Dentista Horista: "Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia";
- IX item XXXII, cargo de Contador: "Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade";
- X item XXXIV, cargo de Economista: "Ensino superior completo em Ciências Econômicas e registro no Conselho Regional de Economia";



- XI item XXXIX, cargo de Eletricista: "Ensino Fundamental completo e curso NR 10";
- XII item XLI, cargo de Enfermeiro: "Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem";
- XIII item XLII, cargo de Enfermeiro do Trabalho: "Ensino superior completo em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho e registro no Conselho Regional de Enfermagem";
- XIV item XLIV, cargo de Engenheiro Agrônomo: "Ensino Superior Completo em Engenharia Agronômica, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CNH categoria "A" e "B"";
- XV item XLV, cargo de Engenheiro Ambiental: "Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CNH categoria "A" e "B"";
- XVI item XLVI, cargo de Engenheiro Civil: "Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CNH categoria "A" e "B"";
- XVII item XLVII, cargo de Engenheiro de Alimentos: "Ensino superior completo em Engenharia de Alimentos, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CNH categoria "A" e "B"";
- XVIII item XLVIII, cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho: "Ensino Superior Completo em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, Especialização em Segurança do Trabalho, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e CNH categoria "A" e "B"";
- XIX item XLIX, cargo de Engenheiro Eletricista: "Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CNH categoria "A" e "B"";
- XX item LI, cargo de Estatístico: "Ensino Superior Completo em Estatística e registro no Conselho Regional de Estatística";
- XXI item LII, cargo de Farmacêutico: "Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia";
- XXII item LIV, cargo de Fisioterapeuta: "Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional";
- XXIII item LV, cargo de Fonoaudiólogo: "Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia";
- XXIV item LXVII, cargo de Médico de Saúde Comunitária: "Ensino superior completo em Medicina, residência médica em medicina de família e comunidade expedido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista fornecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), na área de medicina da família e comunidade e registro no Conselho Regional de Medicina";



XXV – item LXVIII, cargo de Médico do Trabalho: "Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização ou Residência em Medicina do Trabalho e registro no Conselho Regional de Medicina";

XXVI – item LXIX, cargo de Médico Especialista: "Ensino Superior Completo em Medicina com Pós-graduação, de acordo com a especialidade e registro no Conselho Regional de Medicina";

XXVII – item LXX, cargo de Médico Especialista – Horista: "Ensino Superior Completo em Medicina com Pós-Graduação, de acordo com a especialidade e registro no Conselho Regional de Medicina";

XXVIII – item LXXI, cargo de Médico Generalista: "Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina";

XXIX – item LXXII, cargo de Médico Generalista – Horista: "Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina";

XXX – item LXXIII, cargo de Médico Veterinário: "Ensino superior completo em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária";

XXXI – item LXXVII, cargo de Museólogo: "Ensino superior completo e registro no Conselho Regional de Museologia";

XXXII – item LXXVIII, cargo de Nutricionista: "Ensino superior completo em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutricionistas";

XXXIII – item LXXXIV, cargo de Preparador Físico: "Ensino superior completo em Educação Física - Licenciatura Plena (Resolução CFE nº 03/1987) ou Bacharel, registro no Conselho Regional de Educação Física nas categorias "bacharel" ou "licenciado/bacharel" e experiência de no mínimo 06 (seis) meses como Preparador Físico na modalidade em que atuará, sendo comprovada através de Declaração ou Certificado emitido por órgãos ou entidades responsáveis por competições oficiais: SELJ, Federações ou Ligas";

XXXIV — item LXXXV, cargo de Procurador Municipal: "Ensino Superior Completo em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e comprovação de experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos na área jurídica";

XXXV – item LXXXVI, cargo de Professor de Educação Física: "Ensino superior completo em Educação Física - Licenciatura Plena (Resolução CFE nº 03/1987) ou Bacharel e registro no Conselho Regional de Educação Física nas categorias "bacharel" ou "licenciado/bacharel"";

XXXVI – item LXXXVIII, cargo de Psicólogo: "Ensino superior completo em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia";

XXXVII – item XCI, cargo de Relações Públicas: "Ensino superior completo e registro no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas";

XXXVIII – item XCIV, cargo de Sociólogo: "Ensino superior completo e registro no órgão competente do Ministério do Trabalho";



XXXIX – item XCVI, cargo de Técnico de Enfermagem: "Curso Técnico de nível médio em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem";

XL – item XCVII, cargo de Técnico de Enfermagem do Trabalho: "Curso Técnico de nível médio em Enfermagem com especialização em enfermagem do trabalho e registro no Conselho Regional de Enfermagem";

XLI – item XCIX, cargo de Técnico de Segurança do Trabalho: "Curso Técnico de nível médio em segurança do trabalho e registro no Ministério do Trabalho - CNH categoria "A" e "B"";

XLII – item C, cargo de Técnico Desportivo: "Ensino superior completo em Educação Física - Licenciatura Plena (Resolução CFE nº 03/1987) ou Bacharel, registro no Conselho Regional de Educação Física nas categorias "bacharel" ou "licenciado/bacharel" e experiência de no mínimo 6 (seis) meses como Técnico Desportivo na modalidade em que atuará, sendo comprovada através de Declaração ou Certificado emitido por órgãos ou entidades responsáveis por competições oficiais: SELJ, Federações ou Ligas";

XLIII – item CI, cargo de Técnico em Agropecuária: "Curso técnico de nível médio em Agropecuária, registro no respectivo conselho de classe e Carteira Nacional de habilitação (CNH) Categoria "A" e "B"";

XLIV – item CII, cargo de Técnico em Contabilidade: "Curso técnico de nível médio em contabilidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade";

XLV – item CIV, cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica: "Ensino Médio completo e Curso Técnico em Imobilizações Ortopédicas";

XLVI – item CV, cargo de Técnico em Informática: "Curso Técnico de Nível Médio em Informática";

XLVII – item CVI, cargo de Técnico em Logística: "Curso Técnico de Nível Médio em Logística";

XLVIII – item CVII, cargo de Técnico em Nutrição e Dietética: "Curso técnico de nível médio em Nutrição e Dietética e registro no Conselho Regional de Nutricionistas";

XLIX – item CVIII, cargo de Técnico em Prótese Dentária: "Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Prótese Dentária e registro no Conselho Regional de Odontologia";

L – item CXI, cargo de Terapeuta Ocupacional: "Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional";

LI – item LVII, cargo de Gestor Público – modalidade "Administrador Público": "Ensino superior completo em Administração Pública e registro no Conselho Regional de Administração"; e

LII – item LX, cargo de Inspetor de Obras: "Ensino Superior Completo em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e CNH categoria "A" e "B"".



- § 3º O cargo público de Engenheiro Agrimensor, constante do item XLIII do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, passa a denominar-se Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, cujo requisito mínimo de escolaridade para investidura a vigorar com a seguinte redação: "Ensino Superior Completo em Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Cartográfica, ou Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CNH categoria "A" e "B"".
- § 4º Em razão da alteração prevista no § 3º deste artigo, todos os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro Agrimensor passam a ser enquadrados no cargo de Engenheiro Agrimensor e Cartográfico.
- § 5º Ficam criados os cargos públicos de Agente de Proteção e Defesa Civil, Biólogo e Tratador de Animais, cujas descrições sumárias de atividades, cargas horárias, requisitos mínimos de escolaridades e remunerações iniciais passam a constar do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, com a redação dada pelo Anexo I desta lei, com quantitativos a serem inseridos no Anexo I da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, com a redação dada pelo Anexo II desta lei.
- § 6º Fica alterada a carga horária dos cargos públicos horistas de Educador Cultural, Educador Social, Médico Especialista Horista e Médico Generalista Horista, previstos respectivamente nos itens XXXVII, XXXVIII, LXX e LXXII do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, para "jornada horista variável, até 44 horas semanais".
- § 7º Ficam alteradas as descrições sumárias de atividades das seguintes funções-atividade previstas no anexo IV da Lei nº 9.800, de 2019, de acordo com o que abaixo segue:
- I função-atividade de Agente de Saúde ESF, prevista no item I do Anexo IV, da Lei nº 9.800, de 2019: "Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários. São exemplos de procedimentos de enfermagem: curativos, administração de medicamentos, administração de vacinas, coleta de material para exames laboratoriais e teste do pezinho; lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; Realizar ações de Educação em saúde a grupos e/ou famílias específicos ou em situação de risco conforme planejamento da equipe; Participa do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Participar, realizar e contribuir para atividades de Educação Permanente e Continuada e de processos de formação para a saúde; Garantir e contribuir para a qualidade do registro das atividades: captação ponderada, atividades coletivas, imunização, formulários de encaminhamentos e procedimentos nos sistemas nacional e municipal de informações vigente, utilizando os instrumentos disponíveis para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Buscar conhecer a rede de serviços públicos, filantrópicos e organizações não governamentais do município para melhor atender às necessidades dos usuários do seu território; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a saúde; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica no que diz respeito à agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Realizar busca ativa e ações



de vigilância em saúde; Participar do acolhimento dos usuários proporcionando atendimento humanizado, escuta qualificada e resolutividade dentro de sua competência profissional na unidade de saúde; Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidade.";

II – função-atividade de Auxiliar de Saúde Bucal ESF, prevista no item III do Anexo IV, da Lei nº 9.800, de 2019: "Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Manipular materiais de uso odontológico, realizando manutenção, conservação, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Participar do acolhimento dos usuários proporcionando atendimento humanizado na unidade de saúde; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, com escuta qualificada; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma interdisciplinar; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacional e municipal de informações vigente, utilizando os instrumentos disponíveis para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Buscar conhecer a rede de serviços públicos, filantrópicos e organizações não governamentais do município para melhor atender às necessidades dos usuários do seu território; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a saúde; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito à agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Contribuir, participar e realizar atividades de Educação Permanente e Continuada e de processos de formação para a saúde (com alunos e instituições de ensino)";

III – função-atividade de Cirurgião Dentista ESF, prevista no item IV do Anexo IV, da Lei nº 9.800, de 2019: "Realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na eSF e, quando indicado ou necessário, no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar busca ativa quando necessário; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Primária à Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Contribuir, participar e realizar atividades de Educação Permanente e Continuada; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de saúde de forma multi e interdisciplinar; Realizar supervisão do auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS´s em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar



plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Participar da gestão dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, articulando e promovendo ações integradas para a melhoria constante da qualidade da saúde da população, incentivando a mobilização e a participação da comunidade na busca do controle social; Garantir a qualidade do registro das atividades (inclusive as atividades coletivas, Programa Saúde na Escola, bolsa família, entre outros) nos sistemas nacional e municipal de informações vigente, utilizando os instrumentos disponíveis para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade.";

IV – função-atividade de Enfermeiro ESF, prevista no item V do Anexo IV, da Lei nº 9.800, de 2019: "Responsabilizar-se pela gestão da unidade em que desenvolve suas atribuições conforme previsto na lei municipal nº 9800 de 2019; Realizar assistência integral visando promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias na USF, no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar busca ativa e ações de vigilância em saúde; Realizar acolhimento dos usuários proporcionando atendimento humanizado, escuta qualificada e resolutividade dentro de sua competência profissional na unidade de saúde; Realizar consulta de enfermagem, solicitação de exames complementares e prescrever medicações de acordo com protocolos e normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde, pela equipe de enfermagem, e agentes administrativos; Realizar estratificação de risco e elabora plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Participar, realizar e contribuir com atividades de Educação Permanente e Continuada; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Garantir a qualidade do registro das atividades: captação ponderada, atividades coletivas, PSE, bolsa família e indicadores de desempenho nos sistemas nacional e municipal de informações vigente, utilizando os instrumentos disponíveis para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidade; Participar de propostas de articulação com instituições de ensino, fomentando a formação de profissionais para o SUS; Identificar parceiros, recursos na comunidade e na rede de saúde que possam potencializar ações com a equipe, articulando e promovendo ações integradas para a melhoria constante da qualidade da saúde da população; Avaliar os resultados das atividades desenvolvidas na comunidade, de acordo com o planejamento das atividades programadas para a o território com as famílias, escolas e creches, desenvolvendo novas estratégias para o cuidado."; e

VI — função-atividade de Motorista de ambulância e veículos para traslado de paciente e material biológico, prevista no item XVI do Anexo IV, da Lei nº 9.800, de 2019: "Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, pacientes e materiais biológicos



humano. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Utilizar- se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Auxiliar as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.".

§ 8º Fica extinto na vacância o cargo de Agente de Arrecadação, passando o Anexo I-B da Lei nº 9.800, de 2019, a vigorar com as alterações previstas no Anexo III desta lei.

§ 9º Fica modificada para R\$ 6.221,76 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) a retribuição pecuniária da função de confiança de Procurador Geral do Município, prevista no item XXIII do Anexo III da Lei nº 9.800, de 2019.

§ 10. Fica modificado para R\$ 10.369,60 (dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) o vencimento do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, previsto no item II do Anexo II da Lei nº 9.800, de 2019.

Art. 3º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18
X – apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo execuções penais, a fim de demonstrar que não possui quaisquer impedimentos, em decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público.
§ 5º No contexto do processo de seleção destinado ao provimento dos empregos ou cargos públicos previstos no Anexo I-A desta lei, será admissível a realização:
I – de avaliação psicológica pública;
II – de avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção; e
III – de provas práticas.
Art. 95. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, subscrito pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, sendo submetido ao Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), na forma do art. 213 desta lei.
Art. 120
VIII – apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo

Página **15** de **29**



	execuções penais, a fim de demonstrar que não possui quaisquer impedimentos, em decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público.
	§ 4º No contexto do processo de seleção destinado ao provimento dos empregos ou cargos públicos previstos no Anexo I-B desta lei, será admissível a realização:
	I – de avaliação psicológica pública;
	II – de avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção; e
	III – de provas práticas.
	Art. 176. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, subscrito pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, sendo submetido ao Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), na forma do art. 213 desta lei."(NR)
Art. 49 seguintes alterações:	? A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as
	"Art. 4º
	IX – apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo execuções penais, a fim de demonstrar que não possui quaisquer impedimentos, em decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público.
	§ 5º No contexto do processo de seleção destinado ao provimento dos empregos ou cargos públicos previstos no Anexo I-A desta lei, será admissível a realização:
	I – de avaliação psicológica pública;
	II – de avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção; e
	III – de provas práticas.
	Art. 14
	VIII — apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo

execuções penais, a fim de demonstrar que não possui quaisquer



	impedimentos, em decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público; e
	Art. 29.
	III – prestar apoio às Diretorias na fiscalização, supervisão e controle dos serviços de saneamento; e
	IV – prestar apoio à Gerência de Inteligência e Informações.
	Art. 57. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por decreto e submetido ao Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), na forma do art. 94 desta lei."(NR).
_	§ 1º Em conformidade com a Lei nº 10.834, de 21 de junho de 2023, a referência cargo público de Assistente Administrativo, prevista no item V do Anexo I-A da de 2019, deverá ser alterada para a Referência 23 da Tabela I do Anexo I-C.
alterações pre	§ 2º O Anexo IV da Lei nº 9.802, de 2019, passa a vigorar da forma com as evistas no Anexo IV desta lei.
alterações:	Art. 6º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes
	"Art. 47
	b)
	 Gerência de Articulação Estratégica e Intersetorialidade em Políticas para Mulheres:
	1.1. Centro de Referência da Mulher;
	1.2. Casa Abrigo;
	1.3. Casa das Margaridas;."(NR)
-	Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica 123 (cento e vinte e três) o quantitativo da função de confiança de Gerente, item XIII do Anexo III da Lei nº 9.800, de 2019.
	Art. 6º Ficam revogados:
	I – da Lei nº 9.797, de 2019:
	a) o subitem 14.3 do item 14 do inciso IV do art. 9º;
	b) os incisos II e III do art. 17-A;
	c) a alínea "b" do inciso VII do art. 17-A;
	d) as alíneas "a" a "c" do inciso VIII do art. 33;



- II da Lei nº 9.800, de 2019:
- a) o inciso IV do "caput" do art. 59;
- b) o inciso IV do § 1º do art. 59;
- c) o item II, do Anexo I-A;
- III da Lei nº 9.802, de 2019:
- a) o inciso II do art. 29;
- b) o inciso IV do "caput" do art. 58;
- c) o inciso IV do § 1º do art. 58;
- IV o item 2 da alínea "b" do inciso I do art. 47 da Lei nº 10.110, de 2021.
- V o item II do Anexo I da Lei nº 10.345, de 2021.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 10 de outubro de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



ANEXO I

ALTERAÇÃO AO ANEXO I-A DA LEI № 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"ANEXO I-A

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
CXVI – Agente de Proteção e Defesa Civil	Executar todas as ordens legais dos seus superiores; atuar na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, relacionados aos desastres, conforme instruções; atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo; receber, registrar, analisar as informações, utilizando os meios e equipamentos disponíveis, seja presencialmente, por telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens, ou outros, classificando as ocorrências e encaminhando-as para atendimento, acompanhando até sua resolução final; receber, analisar, registrar, controlar, classificar e tramitar os documentos oficiais encaminhados ao órgão municipal responsável pela proteção e defesa civil; expedir e receber documentos e correspondências, internas e externas, de acordo com as orientações recebidas; arquivar temporariamente ou permanentemente e desarquivar, quando for o caso, todos os documentos pertinentes ao departamento, cuidando da	36 horas semanais	Ensino médio completo - CNH categoria "A" e "B"	0	47 da Tabela I do Anexo I-C



conservação e organização da massa documental		
armazenada no arquivo geral; promover a análise e		
inserção de todas as informações relacionadas à		
proteção e defesa civil, em todos os sistemas		
específicos de ocorrências de desastres, em âmbito		
municipal, estadual e federal; executar todos os		
procedimentos necessários, em todas as fases, em		
trabalhos internos ou de campo, para a elaboração de		
planejamentos de contingência, planos de trabalho e		
de ação, quer sejam levantamentos de informações,		
organização das reuniões, organização de simulados,		
articulação com os órgãos do sistema municipal de		
proteção e defesa civil e outros, confecção de		
materiais, utilizando-se dos meios e equipamentos		
disponíveis; realizar vistorias em espécimes arbóreos		
em situação de risco iminente de queda, que poderão		
colocar em risco a segurança da população,		
interditando e sinalizando o local, quando for o caso,		
acionando e informando os órgãos ambientais e de		
apoio, utilizando-se de máquinas e equipamentos para		
supressão, quando for o caso, elaborando relatório		
interno e mantendo o acompanhamento das		
ocorrências, informando sua evolução até a solução		
final; fazer levantamentos e análise de ameaças,		
vulnerabilidades e riscos de desastres, propondo		
mediadas de prevenção e mitigação, com emissão de		
relatórios internos; notificar, embargar e interditar		
obras, imóveis e estruturas em risco, assim como		
solicitar demolição após vistoria, quando se fizer		



necessário, mediante parecer técnico de arquitetura		
ou engenharia; colaborar na fiscalização de obras e		
posturas municipais, estaduais ou federais, de acordo		
com as respectivas normas aplicáveis, de forma		
concorrente com os responsáveis pela sua fiscalização		
e cumprimento, autuando, no âmbito da proteção e		
defesa civil, infratores e aplicando medidas		
administrativas cabíveis, integrando-se com os demais		
órgãos de poder de polícia administrativa; atuar como		
brigadista na extinção de incêndios em vegetação,		
utilizando-se dos materiais e equipamentos		
disponíveis, conforme instruções e orientações		
superiores; manter todos os equipamentos, materiais,		
ferramentas e outros dispositivos, em condições de		
utilização para atendimento das ocorrências, zelando		
pela sua conservação; zelar pela conservação e		
limpeza de veículos, mantendo-os em condições de		
atendimento às ocorrências; zelar pela conservação e		
limpeza do local de trabalho e seus todos os seus bens		
e instalações; participar de treinamentos, cursos,		
estágios, reciclagens e simulações de ocorrências,		
referentes às atividades de proteção e defesa civil;		
colaborar com órgãos públicos nas atividades		
pertinentes; ministrar palestras sobre proteção e		
defesa civil, para a comunidade em geral, a fim de		
informar à sociedade das ações e medidas de proteção		
e defesa civil; conduzir veículos com autorização do		
superior imediato, desde que devidamente habilitado;		
obedecer à todas as instruções normativas e		



	procedimentos internos e fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução das atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; possuir disponibilidade de horário para trabalho, obedecidos aos preceitos legais. Executar as atividades de planejamento, supervisão,				
CXVII – Biólogo	coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos e pesquisas de campo e laboratoriais relacionados à saúde humana, preservação e melhoramento do meio ambiente. Analisar e avaliar os dados obtidos, informando sobre suas descobertas e conclusões, bem como executando direta e indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos. Auxiliar na análise da viabilidade técnica e ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como participar da concepção, licenciamento ambiental e análise de estudos e projetos ambientais e de processos administrativos e operacionais. Realizar o manejo de recursos naturais e desenvolver atividades de educação ambiental. Acompanhar a legislação pertinente à área. Realizar atividades de inventariar biodiversidade, envolvendo: delimitar área de amostragem; realizar levantamentos nos diferentes biomas; analisar a distribuição espacial e temporal; quantificar espécies e espécimes; classificar amostras; elaborar banco de dados. Realizar atividades consultoria e assessoria na área biológica e	36 horas semanais	Ensino superior completo - CNH categoria "A" e "B"	0	98 da Tabela I do Anexo I-C



ambiental, envolvendo: executar levantamentos		
socioeconômicos e ambientais; elaborar prognósticos		
(manejo, preservação, recuperação do meio ambiente,		
desenvolvimento socioeconômico); elaborar planos		
estratégicos; participar da operacionalização de		
projetos; emitir relatórios de impacto ambiental; atuar		
como responsável técnico em instituições públicas;		
gerenciar e monitorar projetos; realizar perícia; emitir		
relatórios de impacto ambiental. Realizar atividades de		
organização de coleções biológicas, envolvendo:		
assessorar tecnicamente museus e exposições		
temáticas; atuar em jardins botânicos e zoológicos;		
atuar em unidades de conservação; manter bancos de		
material biológico; montar coleções biológicas; manter		
criadouro; montar bancos de material biológico;		
montar coleções biológicas; montar criadouro;		
preparar material para coleções. Realizar atividades de		
manejo recursos naturais, envolvendo: desenvolver		
programas de controle de pragas, doenças, parasitas e		
vetores; desenvolver projetos de reflorestamento;		
elaborar projetos de desenvolvimento sustentável;		
estabelecer medidas de conservação de recursos		
naturais renováveis; estabelecer medidas de manejo		
de recursos naturais renováveis; executar projetos de		
desenvolvimento sustentável; manejar espécies		
silvestres e exóticas; manejar recursos florestais;		
manejar recursos hídricos; manejar recursos		
pesqueiros. Desenvolver atividades de educação		
ambiental, envolvendo: treinar professores em		



	т			1	ı
	educação ambiental; organizar oficinas, cursos e				
	palestras; desenvolver projeto para manejo de lixo				
	doméstico, industrial e hospitalar; organizar atividades				
	sobre higiene, educação sanitária e degradação				
	ambiental; desenvolver atividades de integração do				
	homem com a natureza; organizar atividades de				
	reciclagem de materiais; prestar informações sobre				
	conservação de recursos naturais; desenvolver				
	projetos de reaproveitamento de água servida;				
	divulgar informações sobre qualidade da água de				
	abastecimento; elaborar materiais de divulgação de				
	educação ambiental; elaborar projetos de educação				
	ambiental para área rural; orientar junto a sociedade				
	trabalhos de manejo, preservação e conservação;				
	orientar ecoturismo para educação ambiental. Fazer				
	uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos				
	disponíveis para a consecução dessas atividades,				
	podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação				
	de equipes e por funções de direção.				
	Manejar, condicionar, alimentar e monitorar o				
	comportamento e estado físico de animais de grande e				
	pequeno porte, sob a orientação de veterinário e				
	técnicos. Relatar Ocorrências. Atuar na captura,		Ensino		
CXVIII – Tratador de	inclusive laçar, na contenção, recolhe e transporte de	36 horas	fundamental	0	19 da Tabela I
Animais	animais de grande e pequeno porte. Higienizar	semanais	completo		do Anexo I-C
	animais, recintos, comedouros e bebedouros. Realizar		completo		
	atividades de apoio na condução e manejo na				
	realização de campanhas de adoção. Conduzir veículos				
	com autorização do superior imediato, desde que				



devidamente habilitado. Fazer uso de materiais,	
equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a	
consecução dessas atividades, podendo ainda	
responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por	
funções de direção.	



ANEXO II

ALTERAÇÕES AO ANEXO I DA LEI № 10.345, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"ANEXO I

QUADRO E QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
CXVI – Agente de Proteção e Defesa Civil	10
CXVII – Biólogo	5
CXVIII – Tratador de Animais	7



ANEXO III

ALTERAÇÃO AO ANEXO I-B DA LEI № 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"ANEXO I-B

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS NA VACÂNCIA

Emprego	Descrição sumária de atividades	Carga	Nº de	REFERÊNCIA/TABELA
		horária	vagas	
XXIV – Agente de	Executar atividades de atendimento à população, recebendo valores de	36 horas	13	37 da Tabela I do Anexo
Arrecadação	vendas de produtos, serviços, contas, tributos, tarifas, bilhetes, ingressos e passagens; controlando numerários e valores; processando a arrecadação de prestação de serviços nas estradas vicinais do município em postos de pedágio; prestando informações ao público e preenchendo formulários e relatórios administrativos, em conformidade com procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.	semanais		I-C



ANEXO IV

ALTERAÇÕES AO ANEXO IV DA LEI № 9.802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"ANEXO IV

FUNÇÃO-ATIVIDADE (DESTINADA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO)

FUNÇÃO- ATIVIDADE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	JORNADA	VAGAS	RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA
I – Agente Comercial	Prestar atendimento aos clientes usuários do DAAE, em domicílio, no âmbito comercial, realizando leitura de medidores de água; emissão e entrega de contas em domicílio; relato de quaisquer irregularidades ou alterações constatadas; averiguação de reclamações, orientando nas questões relacionadas ao consumo, eventuais vazamentos e pagamento de contas de água; entrega de material explicativo de interesse do usuário ou de campanha de utilidade pública relacionados aos serviços de saneamento ambiental.	30 horas semanais	30	R\$ 559,97
II – Agente de Controle Operacional	Estar lotado na Unidade de Inteligência Operacional e atuar exclusivamente na operação do Centro de Inteligência Operacional (CIO) no apoio à Gerência de Inteligência e Informações; atuar em turnos, inclusive, finais de semana e feriados; responsabilizar-se pelo setor	36 horas semanais	12	R\$ 559,97



	de trabalho na ausência do superior imediato.			
III – Encarregado de Serviços	Supervisionar, fiscalizar, e controlar a execução dos serviços, sendo responsável pela elaboração de relatórios de fiscalização; sinalização adequada para a realização dos serviços das vias públicas; execução de manobras em registro e válvulas do sistema de saneamento; inspeção em poço de visita no sistema de coleta de esgotos sanitários e águas pluviais; verificar as condições técnicas de execução dos serviços de saneamento.	36 horas semanais	04	R\$ 923,01

	IMPACTO VENCIMENTOS CHEFE DE GABINETE															
	atual	ual reajuste 29,62% diferença sobre diferença		total diferença + encargos		total despesa mensal		total despesa até DEZ/2023		total despesa anual		total despesa bianual				
R\$	8.000,00	R\$ 10.369,6) R\$	2.369,60	R\$	919,40	R\$	3.289,00	R\$	3.289,00	R\$	9.867,01	R\$	39.468,06	R\$	78.936,12

IMPACTO GRATIFICAÇÃO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO												
atual	reajuste 29,62%	diferença para cálculo	encargos sobre diferença	total diferença encargos	a +	total despesa mensal		despesa até DEZ/2023	tot	al despesa anual	to	tal despesa bianual
R\$ 2.592,41	R\$ 6.221,76	R\$ 3.629,35	R\$ 1.408,19	R\$ 5.037,	54	R\$ 5.037,54	R\$	15.112,61	R\$	60.450,45	R\$	120.900,91